



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 185

Organiza por Padrões as professoras rurais e regulariza suas nomeações

A Câmara Municipal de Piumhi decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de primeiro (1º) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957), as professoras rurais do Município serão classificadas em Padrões "A" e "B".

Art. 2º - Ficam pertencendo ao quadro do padrão "A" todas as atuais professoras do Município que lecionam pelo menos, para 15 alunos.

Art. 3º - Poderão ser nomeadas ou promovidas para o quadro de padrão "B":

I – As professoras que tiverem diploma de curso Normal Rural, curso de Formação, ou outro curso de nível secundário e que lecionarem para classe de trinta (30) alunos pelo menos.

II – As professoras do padrão "A" que contarem com dois anos de exercício efetivo, demonstraram eficiência no ensino e lecionarem para classe não inferior a trinta (30) alunos.

§ único – No caso do número I do artigo, a falta de diploma poderá ser suprida por concurso de provas para o qual o Prefeito baixará instruções quanto ao programa e demais condições a serem satisfeitas.

Art. 4º - A professora do padrão "A" perceberá os vencimentos mensais de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$750,00), e as de padrão B a quantia de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$1.200,00).

§ único – A professora cuja classe fôr inferior a 15 alunos, perceberá vencimentos a razão de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por aluno.

Art. 5º - Para o exercício de mil, novecentos e cinqüenta e sete (1.957), será de vinte (20) o total das professoras do padrão "A" e de dez (10) as de padrão B, consignando-se no orçamento as respectivas dotações bem como as destinadas ao pagamento daquelas cuja classe de alunos for inferiores a 15.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1.957.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Prefeitura Municipal de Piumhi, 03 de Novembro de 1956.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretario

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação